



DECRETO N.º 126/2022

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro biométrico aos servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º. Todos servidores públicos municipais, efetivos ou estáveis, estão obrigados a registrar a biometria nas repartições públicas que estiverem lotados, bem como a desempenhar as atribuições inerentes ao seu cargo, nos termos da Lei Municipal n.º 1.916/2018.

Parágrafo primeiro. Onde o registro biométrico não estiver instalado caberá ao respectivo Secretário comunicar imediatamente ao departamento de recursos humanos para que providencie sua regularização e, enquanto não instalado, o respectivo Secretário deverá adotar forma eficaz de controle de jornada dos servidores públicos, pena de responsabilidade sobre eventuais prejuízos pecuniários.

Parágrafo segundo. O não cumprimento da jornada de trabalho implica em descontos nos vencimentos, sem prejuízo de responsabilidade disciplinar e de devolução do valor pago indevidamente.

Art. 2º. Caberá ao departamento de recursos humanos realizar o respectivo controle do registro biométrico referente ao ponto biométrico instalado no prédio municipal. Nas demais repartições públicas, tais como escolas, UBS, onde o registro biométrico estiver instalado, o controle será feito pelo respectivo Secretário, a quem caberá encaminhar, posteriormente, relatório circunstanciado ao departamento de recursos humanos para a realização dos descontos nos vencimentos.

Art. 3º. Havendo problema no registro biométrico o responsável indicado no art. 2º, acima, deverá adotar forma eficaz de controle de jornada dos servidores públicos, pena de responsabilidade solidária sobre eventuais prejuízos pecuniários.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 30 de setembro de 2022.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal